

Art. 2.º — 1. No que respeita ao orçamento geral do Território por parte das entidades e dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisições de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintenda, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 86/91/M

de 20 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Justiça, dr. António Manuel Macedo de Almeida, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção de Serviços de Justiça;
- c) Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;
- d) Polícia Judiciária;
- e) Obra Social da Polícia Judiciária;
- f) Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;
- g) Gabinete de Tradução Jurídica;
- h) Gabinete para os Assuntos Legislativos;
- i) Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP);

j) Secretaria do Conselho Consultivo;

l) Imprensa Oficial de Macau.

2. É também delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do grupo G do anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar em nome do Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

#### Portaria n.º 87/91/M

de 20 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, dr.ª Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

- d) Conselho de Saúde;
- e) Instituto de Acção Social;
- f) Conselho de Acção Social;
- g) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;
- h) Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;
- i) Conselho de Consumidores;
- j) Conselho do Ambiente;
- l) Fundo de Segurança Social;
- m) Gabinete de Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

2. É também delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação de mercadorias constantes do grupo H do anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e de aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 88/91/M**

**de 20 de Maio**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Serviço de Administração e Função Pública;
- c) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- d) Conselho Consultivo de Formação da Administração Pública;
- e) Direcção dos Serviços de Educação;
- f) Conselho de Educação;
- g) Instituto dos Desportos de Macau;
- h) Conselho Superior do Desporto;
- i) Conselho de Juventude.

2. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no que se refere a funções executivas, relativamente a:

- a) Leal Senado de Macau;
- b) Câmara Municipal das Ilhas;
- c) Fundação Macau;
- d) Prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.